



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 565 DE 21 DE JANEIRO DE 2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE este decreto
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES
LOCALIZADO NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL NESTA DATA, PARA OS DEVIDOS FINS DE
DIREITO.

ONÇA DE PITANGUI / MG 21/01/2020

[Assinatura]
ASSINATURA

ALTERA O ART. 7º DO DECRETO Nº. 528/2018, QUE DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E DAS AUTARQUIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Onça de Pitangui/MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Legislação pertinente em vigor e com fundamentos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de desempenho em estágio probatório, como formas de dotar transparência e eficácia, de aferir aptidão, eficiência e capacidade no desempenho das atribuições inerentes aos cargos públicos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º – O Art. 17 do Decreto nº 528 de 18 de julho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – O estágio probatório será constituído por 04 (quatro) etapas indispensáveis de avaliações especiais de desempenho, sendo que estas se realizarão da seguinte forma:

- I – A primeira etapa realizar-se-á nos 12 (doze) meses após a entrada em efetivo exercício na função para a qual foi nomeado;

[Assinatura]
Geraldo M. Barbosa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – A segunda etapa suceder-se-á nos 18 (dezoito) meses de efetivo exercício;
- III – A terceira etapa dar-se-á nos 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício.
- IV – A quarta e última etapa dar-se-á nos últimos 33(trinta e três) meses de efetivo exercício.

§ 1º – Ao final do processo de avaliação, o servidor que obtiver média de desempenho igual ou inferior a 59 pontos, que corresponde à média percentual inferior a 60% (sessenta por cento), será atribuído, no Resultado Final o conceito REGULAR – atendeu parcialmente, nos termos do Anexo II e, por conseguinte, será exonerado do cargo.

§ 2º - Fica dispensado o término do prazo dos incisos I a IV do *caput* deste artigo com a imediata abertura do processo administrativo para aquele servidor(a) que obtiver nota inferior ao mínimo exigido nas duas primeiras avaliações de desempenho.

§ 3º – A perda do cargo por insuficiência de desempenho, a que se refere o parágrafo anterior, ocorrerá após a conclusão de processo administrativo, assegurado ao servidor a ampla defesa e o contraditório”.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Onça de Pitangui, 21 de janeiro de 2020.


GERALDO MAGELA BARBOSA

Prefeito Municipal

Geraldo M. Barbosa
Prefeito Municipal
Onça de Pitangui / MG